



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal O BANDEIRANTE
Ed (s) Nº 1108 0506 - 06 - 2013
Salomão Lemos
Responsável

DECRETONº 041/2013

“REGULAMENTA A LEI N.º 1595, DE 19 DE ABRIL DE 2011, FIXANDO OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 1595/2011, que concede gratificação por desempenho de atividade aos servidores efetivos do cargo de Motorista, Fiscal e Guarda Municipal, no percentual de até 100% (cem por cento) do salário base, conforme incisos do Art. 1º da citada lei, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), para o servidor que cumprir jornada efetiva de trabalho de, no mínimo, oito horas diárias;

II – 10% (dez por cento), para o servidor que cumprir suas atividades, sem infringir as disposições da Lei Municipal nº 354/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - RJU);

III – 40% (quarenta por cento), para o servidor que, estando à disposição em horários diurnos e noturnos, atender os interesses e a conveniência da administração pública municipal e exceder o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme a necessidade e adequação da prestação do serviço público;

IV – 40% (quarenta por cento), para o servidor que mantiver extremo zelo pelo material de trabalho e conservação do patrimônio público.

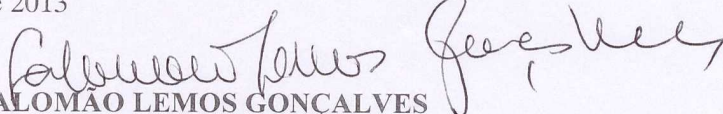
Art. 2º. O percentual de gratificação será definido mensalmente pelo Secretário ou Chefe Imediato da pasta, considerando o desempenho do servidor de acordo com os critérios supracitados, o qual preencherá e anexará ao ponto o Relatório para Concessão de Gratificação, nos moldes do Anexo I.

Art. 3º. No mês em que o servidor converter 10 dias de férias em dinheiro, o mesmo receberá 1/3 do percentual a que fizer jus.

Art. 4º – Nos casos previstos no art. 3º da Lei 1595/2011, fica o Departamento de Pessoal autorizado a corrigir o percentual inicialmente definido pelo Secretário, lançando em folha a proporção devida.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2013


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

RELATÓRIO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO	
Servidor:	Matrícula:
Lotação:	Função:
AVALIAÇÃO	
Servidor cumpriu jornada mínima de oito horas diárias (10%)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Servidor cumpriu suas atividades sem infringir o RJU (10%)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Servidor esteve à disposição da Administração Pública em horários diurnos e noturnos e excedeu o limite máximo de 02 horas extras diárias (40%)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Servidor demonstrou extremo zelo pelo material de trabalho e conservação do patrimônio público (40%)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
PERCENTUAL TOTAL	
Data: ____/____/____	
RESPONSÁVEL (CHEFE IMEDIATO)	SECRETÁRIO